

Parágrafo único. A Delegacia Regional da Sudepe, em Santos, São Paulo, adotará providências junto à administração do Entrepasto, no sentido de remeter mensalmente, a esta sede, o mapa estatístico do desembarque e venda do pescado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erasmoo José de Almeida
Superintendente

Portaria n.º 496, de 7 de outubro de 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe,¹ usando das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e considerando os termos dos artigos 19 e 46 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º. Estabelecer os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas, modelos anexos, que constituem partes integrantes desta Portaria.

Art. 2.º. Os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas deverão ser preenchidos por funcionários credenciados das empresas que se dediquem a pesquisa ou exploração dos campos de algas, previamente autorizada pela Sudepe, tendo em vista o que consta da Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971.²

Art. 3.º. Os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas deverão ser adquiridos nas Delegacias Estaduais da Sudepe.

Art. 4.º. Os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas deverão ser entregues mensalmente à Delegacia da Sudepe, devidamente preenchidos conforme o descrito no Manual de Preenchimento.

Art. 5.º. A obrigatoriedade do preenchimento dos Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas, criados pela presente Portaria, terá sua vigência estabelecida através de Ordem de Serviço referente à implantação do Sistema de Coleta de Dados, por região.

Art. 6.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e as previstas na Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971.

Art. 7.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Josias Luiz Guimarães
Superintendente

¹ A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.ºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

² Vide Decreto n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.

• Vide Portaria n.º 477, de 13 de agosto de 1971, pág. 722, neste Tema.